

Diário Eletrônico

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

DSREI - www.editaisonline.org.br. EDIÇÃO Nº 1. São Paulo, sexta-feira, 23 de novembro de 2018. Publicação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB (Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – ONR)

Sumário

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL	2
RESOLUÇÃO IRIB Nº 1/2018	2
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PONTAL - SP	4
EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO DE GESSY APARECIDA FAUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA	4



São Paulo

São Paulo

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

RESOLUÇÃO IRIB Nº 1/2018

Cria o Diário Eletrônico do Sistema de Registro de Imóveis (DSREI)

O Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando o decidido nesta data pela Assembleia Geral Ordinária do IRIB, realizada em São Paulo, Capital;

Considerando que os novos meios eletrônicos, via Internet, se constituíram nos principais meios de comunicação e informação da sociedade contemporânea, cuja realidade já foi compreendida e assimilada pelo Direito brasileiro;

Considerando que aos oficiais de registros públicos foi atribuído, com exclusividade, o dever de instituição do registro eletrônico, consoante determinações expressas do art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

Considerando as disposições do art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do art. 37 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, do § 14, do art. 216-A, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (incluído pela Lei nº 13.465, de 2017), e do parágrafo único, do art. 11, do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relacionadas com publicações eletrônicas oficiais e, especialmente, a publicação dos editais nos procedimentos extrajudiciais de usucapião;

Considerando a necessidade de implantar, em âmbito nacional, veículo para publicação eletrônica de atos para fins de atribuição de publicidade oficial, em apoio ao registro eletrônico, veículo esse que utilize as novas tecnologias, seja de baixo custo para o interessado e de acesso universal, sem cobrança de taxas de assinaturas, ou imposição de prévio cadastramento de informações pessoais para composição de banco de dados que possibilitem a venda de informações privadas;

Considerando que princípios publicísticos exigem que os oficiais de registros públicos apresentem aos utentes acesso aos seus serviços que atenda aos princípios legais da forma menos onerosa possível;

Considerando que a desjudicialização de procedimentos objetiva, além da diminuição de demandas no Poder Judiciário, maior celeridade e redução de custos relacionados;

Considerando que o Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR), previsto no art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, encontra-se em fase de constituição, mediante proposta da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB e que prevê, entre seus objetivos estatutários, a publicação do Diário Eletrônico do SREI;

Considerando que a publicação do DSREI com autenticação em plataforma de blockchain, em comparação com os métodos tradicionais de publicações, representa desburocratização dos processos no país, trazendo mais eficiência, transparência e segurança jurídica e tecnológica para os setores público e privado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Diário Eletrônico do Sistema Registro de Imóveis (DSREI) como instrumento de publicidade e divulgação de editais relacionados com atividades registrais imobiliárias, atos institucionais, bem como a publicação de quaisquer atos e editais de entidades públicas e privadas, e comunicações em geral, para fins de atribuição de publicidade oficial.

Art. 2º O DSREI é uma solução desenvolvida e publicada na Internet sob o domínio www.editaisonline.org.br, que objetiva dar a mais ampla publicidade, com maior grau de segurança jurídica e tecnológica, com redução de custos com publicações de editais e de outros atos, mediante modernização de processos e fluxos, aplicação de novas tecnologias e articulação entre as unidades de Registro de Imóveis do país e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de constituir-se em referência nas práticas de qualidade em comunicações oficiais.

§ 1º O DSREI poderá ser consultado por qualquer pessoa, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à Internet, sem custos e independentemente de requisição e de qualquer tipo de cadastramento prévio, e equivale às publicações – previstas em lei – em jornal local de grande circulação.

§ 2º O DSREI será disponibilizado em edição diária, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente, podendo, ainda, ser publicadas edições extraordinárias, observada a numeração sequencial histórica.

§ 3º A data constante no DSREI corresponderá à data de sua disponibilização na Internet.

§ 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DSREI, salvo disposição em contrário.

§ 5º Nos dias em que não houver publicação do DSREI deverá ser consignada a seguinte informação para a respectiva data: "Nenhuma publicação nesta data".

Art. 3º A gestão e produção do DSREI será efetuada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IRIB que definirá o tipo de plataforma, os critérios, métodos e protocolos de envio dos documentos a serem publicados, e observará o formato da publicação, características, sequência de ordem e arte gráfica final, dentre outros aspectos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º As publicações do DSREI deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser assinadas com Certificado Digital ICP-Brasil;

II – receber o Carimbo do Tempo, emitido por Autoridade Certificadora do Tempo (ACT), credenciada pelo ITI – Instituto de Tecnologia da Informação;

III – cumprir os requisitos da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

IV – ser simultaneamente armazenadas em rede de blockchain pública a fim de se prever contra qualquer interpolação e alteração no material veiculado.



Parágrafo único. O IRIB deverá, ainda, manter arquivo permanente (*backup*) contendo todas as edições do DSREI à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação das publicações.

Art. 5º Após a publicação no DSREI os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões. Eventuais retificações e aditamentos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação incumbirá ao ente que as produziu.

Art. 7º Após a constituição do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR), o IRIB promoverá a transferência para essa nova entidade do domínio editaisonline.org.br, perante o registro.br, bem como do código fonte, do banco de dados, da titularidade de propriedade intelectual e direitos autorais, sem ônus, custos, indenizações ou despesas.

Art. 8º Os valores recebidos e despendidos serão contabilizados e destacados em contas a serem criadas com a definição “publicação de editais”, e seu resultado será aplicado exclusivamente no fomento à implantação do registro eletrônico.

Esta resolução entra em vigor nesta data e será publicada na primeira edição do DSREI.

São Paulo, 5 de novembro de 2018.

SÉRGIO JACOMINO

Presidente

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia da Informação

GEORGE TAKEDA

Diretor Tesoureiro Geral

NAILA DE REZENDE KHURI

Diretora Social

DANIEL LAGO RODRIGUES

Diretor de Assuntos Institucionais

CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA

Pesquisador de Novas Tecnologias

CLAÚDIO NUNES GRECCO

Vice-Presidente – RS

FLAVIANO GALHARDO

10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)

RAFAEL RICARDO GRUBER

1º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul (SP)

São Paulo

Pontal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PONTAL - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO DE GESSY APARECIDA FAUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Protocolo 15.070

OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA FAIRBANKS, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc...

Faz saber todos aqueles que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que **GESSY APARECIDA FAUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileira, do lar, RG. 24.307.879-1-SSP/SP, CPF. 979.811.258-04, viúva, residente e domiciliada na Rua José Pedro Além, nº 167, Centro, nesta cidade de Pontal-SP, depositou neste Ofício, sob a prenotação nº 15.070, em 11/09/2018, os documentos exigidos pelo artigo 216-A, da Lei nº. 6.015/73 e pelo Provimento nº 65/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, relativos ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, fundada no artigo 1.238 do Código Civil, do imóvel com a seguinte descrição: "Terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Pontal – SP, com frente para a **Rua José Pedro Além**, lado ímpar (antes lado par), na quadra delimitada pelas Ruas Guilherme Silva e Avenida Maria Lídia Neves Spínola (antes Rua 21 de Abril) e completada pela Rua 1º de Maio, a quarenta e quatro metros da esquina da Avenida Maria Lídia Neves Spínola, com área de **duzentos e dez metros e oitenta e sete (210,87m²) decímetros quadrados**, medindo um metro e setenta e três (1,73) centímetros de frente, confrontando com a referida Rua José Pedro Além; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, caminhando no sentido da frente aos fundos com um ângulo interno de 86,38° mede-se inicialmente seis metros e oitenta e um (6,81) centímetros, confrontando com propriedade de Jonas Luiz Alves, daí deflete à direita com ângulo externo de 86,38° e mede-se trinta e seis (0,36) centímetros, daí deflete à esquerda com ângulo interno de 90° e mede-se oito metros e doze (8,12) centímetros, daí deflete à direita com ângulo externo de 90° e mede-se nove metros e cinquenta e seis (9,56) centímetros confrontando com propriedade de Gessy Aparecida Fausto de Oliveira Vieira; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 86,08° e mede-se três metros e quarenta (3,40) centímetros confrontando com propriedade de herdeiro de Cyro Quaranta e Alice Andruicoli Quaranta, daí deflete à esquerda com ângulo interno de 175,74° e mede-se seis metros e noventa e um (6,91) centímetros com a mesma confrontação, daí deflete à esquerda com ângulo interno de 92,87° e mede-se vinte e nove metros e cinquenta (29,50) centímetros onde encontra a linha inicial, com ângulo interno de 91,39° confrontando com propriedade de Aida Cristina Quaranta, Aline Regina Quaranta e Anny Fernanda Quaranta."

Referido imóvel coincide com o imóvel inscrito na matrícula **3.940** deste ofício, na qual figuram como proprietários **ANTONIO APARECIDO TOMAZINI** e sua mulher **MARIA APARECIDA ANGÉLICA GENARI**.

A requerente pleiteia o reconhecimento da usucapião em seu favor, na modalidade de "usucapião extraordinária", prevista no artigo 1.238 do Código Civil, alegando que exerce posse sobre o imóvel adquirido dos proprietários tabulares por volta do ano de 1992.

O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, situada Rua Manoel Rocha, 200, Centro, em Pontal-SP, de 2^a a 6^a feira, das 9h às 16h, fone: (16) 3953-4449, sendo que, decorrido o **prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de cada uma das duas publicações deste edital**, sem que haja impugnação, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, conforme artigo 216-A, § 6º, da Lei nº. 6.015/73.

E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e não se possa alegar futura ignorância, é expedido o presente edital. Pontal - SP, 04 de outubro de 2018. Oficial Otávio José de Oliveira Fairbanks.

EXPEDIENTE

O Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (DSREI) é o meio oficial e veículo editado pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, publicado na Internet sob o domínio www.editaisonline.org.br, para publicação e divulgação editais, comunicações e atos previstos em lei, em que entendam necessário atribuição de publicidade oficial. As publicações são assinadas eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil, no padrão Pades, com aposição de Carimbo de Tempo (EPES-T) emitido por uma Autoridade de Carimbo de Tempo credenciada na ICP-Brasil, a fim de atestar de forma inequívoca e auditável a data e a hora exatas de sua publicação, além de registro em Blockchain. Os documentos publicados no DSREI são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores que solicitaram a publicação. Presidente do IRIB: SÉRGIO JACOMINO. Diretor de Tecnologia da Informação do IRIB: FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS. Jornalista responsável: FÁTIMA RODRIGO (MTb 12.576). Sede Administrativa: Avenida Paulista, 2073, Horsa I, Conjuntos 1.201 e 1.202, Cerqueira Cesar, CEP 01311-300 - São Paulo (SP). Telefone (11) 3289-3599. Atendimento de 2^a à 6^a feira, das 9h às 17h. Recebimento de conteúdo para publicação até as 14 horas do dia anterior. Matriculado em 22/11/2018 sob nº 149, do Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, do 3º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-SP. (Lei nº 6.015/1973, art. 123). Para outras informações entre em contato conosco pelo E-mail: contato@editaisonline.org.br.

